



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL
Comissão de Saúde 1ª - SUPEL-COSAU1

ADENDO

MODIFICADOR I

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 90229/2025/SUPEL/RO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 0036.032378/2024-41

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em Condicionadores de Ar, com fornecimento e reposição de peças, acessórios e componentes eletrônicos, de forma contínua, para atender as unidades administrativas vinculadas à Secretaria de Estado da Saúde - SESAU, quais sejam: Comissão Intergestores Bipartite - CIB, CAPS II Madeira Mamoré, Centro de Pesquisa em Medicina Tropical - CEPEM, Coordenadoria Estadual de Nutrição Enteral - CENE, Conselho Estadual de Saúde de Rondônia – CES/RO, Coordenadoria de Gestão e Assistência Farmacêutica - CGAF e a Central de Abastecimento Farmacêutico - CAFI e CAFI ANEXO, Coordenadoria de Almoxarifado e Patrimônio - CAP e Centro de reabilitação de Rondônia - CERO, por um período de 1 (um) ano, conforme previsto na Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

A Superintendência Estadual de Licitações - SUPEL, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, nomeados por força das disposições contidas na Portaria nº 110 de 04 de maio de 2026, publicada no DOE de 05 de maio de 2026, informa que elaborou adendo modificador considerando os pedidos de Esclarecimento/Impugnação apresentados por empresas interessadas, interpostos em face do PE 90229/2025/SUPEL/RO, conforme abaixo.

I - FICA ALTERADO NO TERMO DE REFERÊNCIA:

ONDE SE LÊ

9.1.8. A empresa deverá sempre deixar um contato, telefone/celular, para no caso em de urgência a empresa esteja em 20 minutos na unidade para resolver o problema.

9.1.9. Os serviços deverão ser executados em horários que não interfiram no bom andamento da rotina de funcionamento da contratante, devendo a empresa estar disponível 24 horas por dia e 7 dias por semana para o atendimento.

LEIA-SE

9.1.8. A empresa deverá sempre deixar um contato, telefone/celular, para no caso em de emergência a empresa seja comunicada para se apresentar na unidade para resolver o problema.

9.1.9. Os serviços deverão ser executados em horários que não interfiram no bom andamento da rotina de funcionamento da contratante, devendo a empresa estar disponível 24 horas por dia e 7 dias por semana para o atendimento em unidades com armazenamento de medicamentos.

ONDE SE LÊ

9.4.3. A manutenção corretiva será efetuada a partir da chamada de emergência, após a ocorrência de falha em equipamento. Deverá ser atendida no prazo máximo de duas (02) horas após a solicitação independente de dia e horário, eliminando o defeito, ou comunicando à área competente os motivos de ordem técnica que impossibilitam o cumprimento do referido prazo.

LEIA-SE

9.4.3. A manutenção corretiva será efetuada a partir da chamada de emergência, após a ocorrência de falha em equipamento. Deverá ser atendida no prazo máximo de acordo com sua prioridade após a solicitação independente de dia e horário, eliminando o defeito, ou comunicando à área competente os motivos de ordem técnica que impossibilitam o cumprimento do referido prazo.

PRIORIDADE	PRAZO MÁXIMO PARA O INÍCIO DO ATENDIMENTO
Ocorrência de prioridade I – aquelas que comprometem o funcionamento da unidade solicitante, ou que acarretem o risco iminente a pessoas ou preservação de medicamentos.	1 hora
Ocorrência de prioridade II – aquelas que comprometam parcialmente o funcionamento da unidade solicitante ou que poderão vir a agravar em curto espaço de tempo.	2 horas
Ocorrência de prioridade III – ocorrências que não comprometem o funcionamento da unidade solicitante.	4 horas

ONDE SE LÊ:

17.4. Relativos à Qualificação Técnica

17.4.1. A empresa deverá possuir registro no conselho de classe do sistema CREA/CONFEA ou CFT, assim deverá contratar com a Administração Pública, a empresa que apresentar os seguintes documentos que comprovem sua habilitação técnica:

a) Apresentação de pelo menos um Atestado(s) de Capacidade Técnica, REGISTRADO NO CONSELHO DE CLASSE, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o desempenho da licitante em contrato pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste Termo de Referência (Contratação de empresa especializada na prestação de serviços na área de manutenção preventiva e corretiva em condicionadores de ar com fornecimento e reposição de peças, acessórios e componentes eletrônicos do **Sistema de Climatização**, visando atender as unidades administrativas pertencente a Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia, nos moldes da Lei de Licitações nº 14.133/2021), conforme delimitado abaixo:

a1. Entende-se por pertinente e compatível em **características**(s) atestado(s) que em sua individualidade ou soma de atestados, contemplem todos os serviços os quais a empresa esteja participando, **manutenção em sistema de climatização expansão direta**.

a2. Entende-se por pertinente e compatível **em quantidade** o(s) atestado(s) que em sua individualidade ou soma de atestados concomitantes no período de execução (tendo sido os

serviços/fornecimentos dos atestados prestados no mesmo período), comprove que a empresa prestou ou presta satisfatoriamente serviços com as especificações demandadas no objeto deste termo em contrato para atender com pelo menos 15% (quinze por cento) do somatório da potência instalada de todas as unidades **(15% de 344TR $\cong$ 50TR)**.

a.3. Entende-se por pertinente e compatível **em prazo** o(s) atestado(s) que em sua individualidade ou soma de atestados concomitantes no período de execução (tendo sido os serviços/fornecimentos dos atestados prestados no mesmo período), comprove que a empresa prestou ou presta satisfatoriamente serviços com as especificações demandadas no objeto deste termo, pelo período mínimo de 90 (noventa) dias de atuação.

a.4. Sendo o atestado e/ou declaração emitido por pessoa de direito privado; o atestado e/ou declaração emitido por pessoa de direito público deverá constar órgão, cargo e matrícula do emitente.

b) Registro ou inscrição da licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho Federal dos Técnicos Industriais (CFT).

c) Declaração formal de sua disponibilidade, **das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico** adequado para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

d) Declaração que apresentará, antes da assinatura do contrato:

d.1) Apresentar declaração de que apresentará no ato da assinatura do contrato o profissional responsável técnico, Engenheiro Mecânico, com registro no CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou Técnico em Eletromecânica com registro no Conselho Federal dos Técnicos Industriais (CFT), apresentando Acervo Técnico Registrado no Conselho de Classe para execução de serviços condizente com o objeto deste Termo de Referência (de acordo com cada lote).

d.2) Registro/inscrição do profissional responsável técnico, habilitado em Engenharia Mecânica ou Eletromecânica, nos órgãos competentes: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) para engenheiros, e Conselho Federal dos Técnicos Industriais (CFT) para técnicos.

d.3) Para empresas que possuem sede fora de Rondônia, será exigido visto do conselho local, na respectiva Certidão de Registro. (Resolução nº 336, de 27 de Outubro de 1989 e Resolução nº 247, de 16 de Abril de 1977).

LEIA-SE:

17.4.1. A empresa pretensa fornecedora do objeto desta licitação deverá realizar comprovação de sua Capacidade Técnica por meio de documento oficial e legítimo, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de forma a permitir a devida conferência por parte da Administração Pública sobre a aptidão da empresa para fornecer o objeto conforme as estritas definições do Termo de Referência, comprovando o desempenho satisfatório da licitante em fornecimento pertinente e compatível com o objeto da licitação, conforme o Art. 67 da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, conforme as seguintes delimitações:

a) Comprovação de experiência anterior em objetos similares: Os licitantes deverão apresentar comprovação de experiência prévia similar ao objeto desta licitação, mediante a apresentação de atestados, contratos ou outros documentos que evidenciem a capacidade técnica.

a.1) Deverá ser adotado como parcela de maior relevância a potência instalada do sistema total da unidade. Dessa forma, a empresa deverá comprovar sua qualificação através de atestados que atendam pelo menos 15% (trinta por cento) da potência instalada de todos os equipamentos da unidade.

17.4.2. A exigência de comprovação de capacidade técnica em relação à potência instalada é válida, pois serve como um parâmetro básico para verificar se a licitante possui experiência e estrutura para realizar a manutenção dos sistemas de ar-condicionado. Esse critério garante que a contratada demonstre experiência em sistemas de porte semelhante e condições práticas para executar o serviço com eficiência.

17.4.3 Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação de diferentes atestados, com objeto similar desta licitação, mediante a comprovação que

evidenciem a execução dos serviços/entrega dos bens, comprovando a prestação dos serviços ou entrega de bens da mesma natureza;

17.4.4. Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante, devendo estar devidamente assinados, carimbado e em papel timbrado da empresa ou órgão que adquiriu os produtos;

17.4.5. A falta de comprovação da capacidade técnica nos termos exigidos no edital implicará na desclassificação do licitante.

17.4.6. Registro ou inscrição da licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho Federal dos Técnicos Industriais (CFT), conforme Nota Técnica 89 (0064127901).

17.4.7. Apresentar declaração que, após a homologação do certame, quando a empresa for comunicada formalmente, está ciente que deve apresentar dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis: o profissional responsável técnico, Engenheiro Mecânico, com registro no CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou Técnico em Eletromecânica, Técnico em Refrigeração e Ar Condicionado e Técnico em Mecânica, com registro no Conselho Federal dos Técnicos Industriais (CFT), apresentando Acervo Técnico Registrado no Conselho de Classe para execução de serviços condizente com o objeto deste Termo de Referência.

17.4.8. Indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

17.4.9. Para empresas que possuem sede fora de Rondônia, será exigido visto do conselho local, na respectiva Certidão de Registro. (Resolução nº 336, de 27 de Outubro de 1989 e Resolução nº 247, de 16 de Abril de 1977).

II - FICA ALTERADO O TERMO DE REFERÊNCIA:

O Termo de referência foi atualizado (71627182) e encontra-se disponibilizado na íntegra disponível para consulta no site: <https://rondonia.ro.gov.br/supel/> e <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

III - FICA ALTERADA A DATA DE ABERTURA DA SESSÃO, CONFORME ABAIXO:

Data de Abertura: 11 de Junho de 2026, às 10h (horário de Brasília).

IV - PREVALECEM INALTERADAS AS DEMAIS CLÁUSULAS DO EDITAL.

Eventuais dúvidas poderão ser sanadas junto ao Pregoeiro e à Equipe de Apoio através do telefone (69) 3212-9243 ou pelo e-mail: cosaul.supel@gmail.com

Porto Velho/RO, 19 de maio de 2026.

RIVELINO MORAES DA FONSECA
Pregoeiro da 1ª Comissão de Saúde-SUPEL/RO
Portaria nº 110 de 04 de maio de 2026
Matrícula n.º *****098



Documento assinado eletronicamente por **Rivelino Moraes da Fonseca, Pregoeiro(a)**, em 19/05/2026, às 13:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **68468814** e o código CRC **F45943D8**.

Referência: Caso responda este(a) Adendo, indicar expressamente o Processo nº 0036.032378/2024-41

SEI nº 68468814